

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
AVISO Nº 013/2021-CGMP, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

*“De acordo com a retificação publicada, no DOE de 07/07/2021, p.134.”*

**Avisa aos membros do Ministério Público que atentem às referidas regras regulamentares de atribuição para firmar, em nome da Instituição, o acordo de não persecução cível, mormente quanto ao momento de sua celebração, de modo a prevenir a ocorrência de situações de invasão de funções afetas a outro órgão de execução, mormente aqueles com atuação em Segunda Instância. (EMENTA ELABORADA)**

A **Vice-Corregedora-Geral do Ministério Público**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 37, caput, e 42, inciso XVII, da [Lei Complementar Estadual nº 734/93](#), e considerando a recente entrada em vigor da [Resolução nº 1.341/2021-CPJ](#), de 29 de junho de 2021, que altera a redação da [Resolução nº 1.193/2020-CPJ](#), de 11 de março de 2020, **AVISA** aos membros do Ministério Público que atentem às referidas regras regulamentares de atribuição para firmar, em nome da Instituição, o acordo de não persecução cível, mormente quanto ao momento de sua celebração, de modo a prevenir a ocorrência de situações de invasão de funções afetas a outro órgão de execução, mormente aqueles com atuação em Segunda Instância.

Em tal sentido, o artigo 1º da [Resolução nº 1.193/2020-CPJ](#), de 11 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

(...)

§ 5º. A atribuição para a apreciação de proposta de acordo de não persecução cível em processos que se encontram em segunda instância, ou julgados em primeiro grau de jurisdição, ou com recurso interposto ao Tribunal de Justiça, é do Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, oficiante no processo, mesmo se ainda não houver remessa ou distribuição dos autos, ressalvados os casos da competência originária do Procurador-Geral de Justiça.

§ 6º. No âmbito dos Tribunais Superiores, a atribuição é concorrente entre o Procurador de Justiça oficiante no processo e o Procurador-Geral de Justiça.

§ 7º. Quando o processo encontrar-se tramitando junto aos Tribunais Estadual e Superiores pendente de julgamento de recursos interpostos nos autos, recebendo o Promotor de Justiça

proposta de acordo, deverá remetê-la ao órgão de execução referido no § 5º, para apreciação e medidas cabíveis.

§ 8º. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do acordo de não persecução cível caberá ao Promotor de Justiça que possuir atribuição em primeiro grau, que promoverá as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias.

**Publicado em :** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.127, p.70-71, de 02 de Julho de 2021.](#)

**Retificado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.128, p.82, de 03 de Julho de 2021.](#)

**Retificado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.129, p.46, de 06 de Julho de 2021.](#)

**Retificado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.130, p.134, de 07 de Julho de 2021.](#)